



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.883 de 13 de março de 2017.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal repassar aos agentes comunitários de saúde (ACS'S) e aos Agentes de Combate às Endemias(ACE), incentivo financeiro adicional, e dá outras providencias.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias os recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional, nos termos da Portaria MS 314, de 28 de Fevereiro de 2014, Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.

Parágrafo Único – Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados no sistema do Ministério da Saúde CNES, que estiveram em atividade durante o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de agosto, e que tenham cumprido as metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município, relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, tomando-se o valor repassado pelo Ministério da Saúde, a título do incentivo, conforme Decreto 8.474/2015, dividido pelo número de agentes que fazem direito ao benefício.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei será pago a título de Abono Eventual e não integrará a remuneração de férias, de décimo terceiro, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração do ACS e do ACE, e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, tampouco ficará sujeito a incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 13 de março de 2017.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE's) do Município de Pontal serão beneficiados com o Incentivo Adicional, previsto em Lei Federal nº 12.994/14, e Portaria nº 2.031 de 09 de Setembro de 2015, que garantem o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Para que esses profissionais sejam beneficiados, os mesmos devem estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nas equipes de Estratégias de Saúde da Família no caso dos ACS's, e no Controle de Vetores, através do CNES da Vigilância Epidemiológica, além desse cadastro deverão cumprir as metas de 100% de visitas domiciliares no mês, que são 07 visitas diárias, nas famílias cadastradas nas microarea de cada ACS's, das 09 equipes de Estratégias de Saúde da Família do Município, o que totaliza 75% da população pontalense atendida por esse programa, e essas visitas deverão ser comprovadas através da lista de assinatura que o agente entrega no final de cada mês, que foi assinada por todas as famílias visitadas no período, e pelo lançamento de dados no Sistema E-SUS, que é feito pelo próprio ACS, e que é um sistema do Ministério da Saúde onde toda a produção desses profissionais é lançada e todo dia 19 de cada mês, essa produção é transmitida para o Ministério, de forma online, e é através do lançamento desses dados que o Ministério da Saúde avalia o comprometimento da Gestão com a Atenção Básica Municipal.

Já os ACE's trabalham todo o Município de forma igualitária, ou seja, visitam em torno de 16.057 domicílios, ferros velhos, prédios públicos, praças, hospitais, a cada 03 meses, e devem cumprir metas da realização de visitas domiciliares em 25 domicílios por período trabalhado, ou seja, com uma carga horária de 8 horas diárias, o mesmo deve visitar em torno de 50 casas, e essas visitas são anotadas em Boletim de Produção diário, e a informação da produção desses profissionais é online e em tempo real, ou seja, os dados são lançados todos os dias no Sistema SISAWEB por um auxiliar administrativo, e são computados e avaliados pela Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN), que é uma autarquia do Governo Estadual, que trabalha em conjunto com o Município e com o Ministério da Saúde, avaliando e subsidiando as ações para o combate das arboviroses (Dengue, Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela), Leishmaniose, entre outras doenças que podem levar a uma epidemia.

No momento possuímos cadastrados no CNES das Unidades de Saúde das Estratégias Saúde da Família, e no Controle de Vetores, pela Vigilância Epidemiológica 60 profissionais entre ACS's e ACE's.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 13 de março de 2017.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra